

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 5832 de 04/04/08

LEI Nº. 7488/08
DE 12 DE MARÇO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Educação para a Segurança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Educação para a Segurança estabelecendo diretrizes para o combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O referido Programa Municipal de Educação para a Segurança deverá ser revisado a cada dois (02) anos.

Capítulo I

Objetivos Fundamentais

Art. 2º. O Programa Municipal de Educação para a Segurança tem como objetivos:

I – Desenvolver campanhas EDUCATIVAS voltadas à não-violência e pela paz, através da distribuição de cartilhas e folders, com dicas de prevenção à criminalidade e à violência;

II – Desenvolver e divulgar materiais explicativos, ensinando como se portar diante de possíveis abordagens, e a prevenir contra roubos e assaltos nas residências, ao dirigir, nos coletivos e etc;

III – Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na prevenção da criminalidade e violência;

IV – Fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade, mostrando que pequenos cuidados podem tirar a oportunidade do crime;

V – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública.

Capítulo II

Do Programa Municipal de Educação para a Segurança

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação para a Segurança será executado por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão e sua coordenação ficará a cargo de um núcleo Gestor.

Art. 4º. O núcleo Gestor é o órgão responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação para a Segurança e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não-formal e será composto pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria de Defesa do Cidadão;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante do Departamento de Comunicação da Secretaria de Governo;
- IV – Um representante de Polícia Civil;
- V – Um representante da Polícia Militar;
- VI – Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VII – Um representante indicado pelos CONSEGs;
- VIII – Um vereador representante da Câmara Municipal de São José dos Campos.

§ 1º. Poderão fazer parte do Núcleo Gestor, como colaboradores, representantes de outras Secretarias Municipais e outras Instituições quando o projeto a ser desenvolvido assim o exigir.

§ 2º. Ficará a cargo do Regimento Interno do Núcleo Gestor os procedimentos para indicação e escolha de seus membros, bem como a definição da periodicidade das reuniões e demais procedimentos.

§ 3º. O Regimento Interno será oficializado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Incumbe ao Núcleo Gestor revisar o Programa Municipal de Educação para a Segurança a cada dois (02) anos, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

Parágrafo único. Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário, independentemente da revisão geral prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

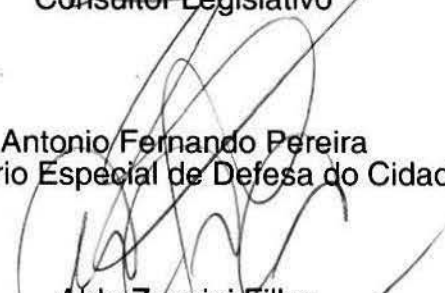
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de
março de 2.008.



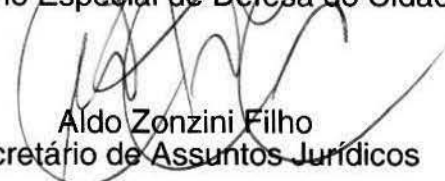
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

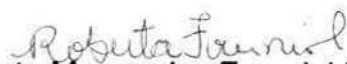


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 429/06 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)